



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Comunicação, Justiça e Redação
 - Finanças e Planejamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
 - Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 19 / 01 / 17 *Quercia*

PROJETO DE LEI

Cria a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação infantil e fundamental, e instituí o Dia Municipal de combate e prevenção ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya, na Educação e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: CRIA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, DO VÍRUS ZIKA E DA FEBRE CHIKUNGUNYA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, DO VÍRUS ZIKA E DA FEBRE CHIKUNGUNYA, NA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO GERAL Nº 39/2017

Data: 19/01/2017 - Horário: 09:11



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação, campanha a ser adotada extracurricular e permanentemente pelos estabelecimentos da rede pública de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º Constitui princípio fundamental da política de que trata esta Lei a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

conscientização dos corpos docente e discente dos estabelecimentos da rede pública de ensino infantil e fundamental acerca dos perigos à saúde pública, provocados pelo mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya – *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. A conscientização referida no *caput* deste artigo dar-se-á por meio da realização de campanhas educativas e palestras informativas que objetivem divulgar:

I – os procedimentos de prevenção e combate ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya, bem como os riscos dessas doenças; e

II – a necessidade do combate aos focos de acúmulo de água durante o ano todo, tornando os alunos multiplicadores e orientadores do assunto em seus lares e em suas comunidades.

Art. 3º Os atos e os procedimentos necessários à concretização da política de que trata esta Lei nos estabelecimentos da rede pública de ensino infantil e fundamental serão realizados pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Direção Pedagógica, em conjunto com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Fica instituído como Dia Municipal de combate e prevenção ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya, na Educação, que ocorrerá anualmente, o quinto dia útil do mês de agosto.

Art. 5º Nos estabelecimentos da rede pública de ensino infantil e fundamental, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, serão realizados:

I – programas e projetos que objetivem uma maior eficácia nos procedimentos necessários à conscientização da política de que trata esta Lei; e

II – eventos e programação por ocasião do Dia Municipal de combate e prevenção ao mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika e da febre Chikungunya na Educação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º O Executivo poderá firmar convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de janeiro de 2017

Vereador Rafael Goffi Moreira



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O mosquito transmissor da Dengue, do vírus Zika, e da febre Chikungunya, o *Aedes aegypti*, infelizmente se tornou um grave problema para toda a sociedade. Certo afirmar que a prevenção é a melhor solução ao combate do mosquito transmissor.

Dessa forma a presente Lei objetiva criar uma consciência cidadã em nossas crianças para que as mesmas possam ser agentes replicadores das técnicas de combate ao mosquito, afinal, infelizmente, muitas pessoas proíbem a entrada dos agentes fiscalizadores no interior de suas propriedades.

Com a aprovação desse presente Projeto de Lei teremos uma legislação que contribuirá para a melhoria da saúde pública em nosso Município.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira